Lei N: 67 de 20 de Fevereiro de 1924.

A Camara Municipal decretou e eu sanccionno a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada á Rs. 1.500 (um mil e quinhentos reis), o imposto de exportação de madeiras por peça tanto de rolliça como de viga, a constar de 1 de Março do corrente anno em diante.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 20 de Fevereiro de 1924.

O Prefeito Municipal.

a) Jorge Schimmelpfeng.